

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022**

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

CD/22089.28590-00  
|||||

Revoga-se o art. 76 da Medida Provisória nº 2.158/01:

Art. XX. Fica revogado o art. 76 da Medida Provisória nº 2.158/01.

### **Justificativa**

Para conferir maior segurança jurídica às estruturas de securitização, sugerimos a revogação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158/01, para afastar a previsão de que as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da companhia securitizadora, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Adicionalmente, clarificamos que não apenas a insolvência da securitizadora, mas também a de seu grupo econômico, não afetará o patrimônio separado.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.



**Deputado ARNALDO JARDIM**  
**Cidadania/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220892859000>

\* C D 2 2 0 8 9 2 8 5 9 0 0 0 \*